



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0068/2025

Publicação nº 0082/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre a garantia de alimentação ao profissional da educação em atividade nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica garantida alimentação ao profissional da educação em atividade (professores, servidores, direção e secretários), durante o período letivo, nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública, bem como nas escolas filantrópicas e comunitárias conveniadas com o município de Cafelândia/SP.

**Parágrafo único.** O direito de realizar a alimentação, garantido no *caput* deste artigo é facultado aos profissionais da educação em atividade na unidade escolar.

**Art. 2º** A alimentação ao profissional da educação será em conformidade com o cardápio diário da unidade escolar.

**Art. 3º** Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a garantia de alimentação ao profissional da educação em atividade nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública”**.

Historicamente, desde as épocas mais remotas, quando o país viveu momentos de dificuldades financeiras, os professores e outros profissionais da educação sempre tiveram garantidas as possibilidades de se alimentar com a merenda escolar, ainda que não por força de lei, mas através de costumes estabelecidos.

A merenda escolar, não tem somente o caráter alimentício, mas também a motivação de ampliar sua compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano, reconhecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no tocante a distribuição aos alunos, assim neste mesmo sentimento e compreensão esta propositura busca trazer equidade, nas relações pedagógicas.

A garantia de alimentação aos profissionais da educação não acarreta prejuízos ao erário público, uma vez que a medida não altera os valores da renda *per capita* de alunos atendidos pelo município de Cafelândia/SP.

A presente propositura visa reconhecer a importância dos professores e outros funcionários da educação no processo educacional, oferecendo um pequeno benefício àqueles que se esforçam para educar nossas crianças e garantir um direito a estes profissionais que historicamente não são reconhecidos pelos entes públicos.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -